

TC 021.809/2014-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Conceição do Lago-Açu/MA e Caixa Econômica Federal.

Responsável: Marly dos Santos Sousa, prefeita (CPF 834.407.393-68).

Advogado constituído nos autos: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6.645), João Gentil de Galiza (OAB/MA 9.814) e outros, representando Marly dos Santos Sousa . Peças 8,9 e 10.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 17).

Número/Ano: 10968/2015

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 24/11/2015.

Ata nº: 41/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (X	X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados nos autos (v. procurações peças 8,9 e 10); e registro obtido em consulta ao sitio da OAB – <http://cna.oab.or.br>, do procurador, advogado João Gentil de Galiza (OAB/MA 9.814), representante legal da responsável, Sra. Marly dos Santos Sousa (CPF 834.407.393-68).
2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 10968/2015 – 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) proceder a notificação da responsável, Sra. Marly dos Santos Sousa prefeita (CPF 834.407.393-68), na pessoa de seu representante legalmente constituído, advogado João Gentil de Galiza (OAB/MA 9.814), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.1, 9.2, 9.3 e 9.4** do acórdão acima citado;
 - b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e
 - c) dar ciência do acórdão, relatório e voto à **Caixa Econômica Federal**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.
4. Informo, por oportuno, que o acórdão, relatório e voto já foram encaminhados ao Ministério das Cidades. Ver peça 20.

SECEX-MA, em 28 de janeiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.